

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036048/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS E EMPRESAS DE INSTALACAO, OPERACAO E MANUT DE REDES, EQUIP E SISTEMAS DE TELECOMUN DO ESTADO DO PR - SIITEP-PR, CNPJ n. 00.668.588/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BIRATA HIGINO ALMEIDA GIACOMONI; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas prestadoras de serviços de Telecomunicações, empresas de instalação, operação e manutenção de redes, equipamentos e sistemas de telecomunicações**, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As empresas passarão a praticar o piso mínimo da categoria com jornada de 44 (quarenta e quatro) semanais e 220 horas mensais no valor de R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais) a partir de 1º de Junho, o piso mínimo será praticado pelas empresas, para as seguinte atividades, **empregados em empresas prestadoras de serviços de Telecomunicações, empresas de instalação, operação e manutenção de redes, equipamentos e sistemas de telecomunicações**.

Parágrafo primeiro: Para empregados que possuem remuneração composta por fixo mais comissão, fica garantido um mínimo mensal acima mencionados, considerando o valor fixo e o variável que vier a ser estabelecido, devendo a EMPRESA complementar mensalmente a diferença, caso os ganhos variáveis

(comissões mais DSR) não atinjam aqueles valores. Tal diferença será lançada destacadamente em folha de pagamento, sob o título garantia mínima normativa, refletindo em todas as verbas remuneratórias e para todos os fins legais.

Parágrafo segundo: A EMPRESA poderá, a seu exclusivo critério, adotar formas de remuneração variável, temporárias ou permanentes, que possibilitem, aos empregados ampliação de seus ganhos fixos. O SINDICATO será comunicado dessas políticas, para orientação aos empregados.

Parágrafo terceiro: esta cláusula não se aplica aos empregados contratados como APRENDIZES, que deverão seguir as regras previstas na legislação própria.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados das EMPRESAS serão reajustados, a partir de 1º de Junho de 2010, com o percentual 6% (seis por cento).

Parágrafo primeiro: Não serão objetos de compensação todos e quaisquer reajustes decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo segundo: Aos empregados admitidos entre os meses de Junho/2009 e Maio/2010, o reajuste de que trata o caput será pago proporcionalmente aos meses trabalhados neste período, considerando-se parcela de mês igual ou superior a 15 dias como mês integral (1/12 avos).

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

A EMPRESA procederá o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da competência.

Parágrafo primeiro: Havendo pagamento de verbas salariais ou benefícios a menor, a EMPRESA compromete-se a efetuar o repasse dos lançamentos errôneos na próxima folha.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA reembolsará ainda, os prejuízos financeiros ocasionados por estes erros, desde que comprovados pelo empregado, mediante prova inequívoca.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As EMPRESAS efetuarão os descontos em folha de pagamento, quando oferecida a contraprestação, de seguro de vida em grupo, vale transporte, planos médicos e odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clubes/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PAGAMENTO

As EMPRESAS efetuarão a revisão dos cálculos salariais sempre que houver dúvidas sobre os mesmos, e procederão o pagamento das diferenças que sejam constatadas.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da EMPRESA e o valor de recolhimento do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As EMPRESAS farão o adiantamento da primeira parcela do 13º salário (50%), por ocasião das férias para todos os empregados que requererem a antecipação no momento em que receberem o Aviso de Férias (30 dias de antecedência).

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas de segunda-feira a Sábado serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), e aquelas trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será remunerado com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora de trabalho, entre as 22:00 horas e 5:00 da manhã, considerando-se a hora noturna com duração de 52 minutos e 30 segundos.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

As EMPRESAS obrigam-se a pagar aos empregados os adicionais de periculosidade ou insalubridade previstos em Lei, sempre que se verificarem as condições de trabalho determinantes, se necessário comprovando-se as mesmas mediante perícia.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

As EMPRESAS fornecerão aos empregados o Auxílio Refeição, com valor mínimo de diário de R\$ 9,00 (nove reais) a partir de 1º de Junho de 2010, em quantidade correspondente ao número dos dias trabalhado no respectivo mês.

Parágrafo primeiro - No caso de EMPRESAS que já praticam o benefício em valores superiores ao mínimo acima, fica expressamente definida a preservação dos mesmos reajustados em 6% (seis por cento), a partir de 1º de Junho de 2010.

Parágrafo segundo - A participação no custeio se dará conforme tabela a baixo.

SALÁRIO NOMINAL	PERCENTUAL (%) DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
Até R\$ 1.402,72	5%
De R\$ 1.402,73 até R\$ 2.805,43	10%
Acima de R\$ 2.805,43	15%

Parágrafo terceiro - O Auxílio Refeição será fornecido em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, instituído pela lei 6.321/76, não se integrando à remuneração do empregado para todos e quaisquer efeitos.

Parágrafo quarto - Os empregados que desejarem converter o recebimento

do Auxílio Refeição em Auxílio Alimentação, por sua própria comodidade, deverão solicitar à EMPRESA por escrito.

Parágrafo quinto - A empresa que, comprovadamente fornecer benefício equivalente para garantir a alimentação dos seus empregados (tiquete - alimentação, cesta básica, refeitório e outros) ficam eximidas do cumprimento desta cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As EMPRESAS fornecerão o vale transporte aos empregados que o utilizem para deslocamento residência/trabalho/residência, sendo que a participação destes no compartilhamento do custo do benefício observará o limite legal.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

As EMPRESAS se comprometem a buscar alternativas para viabilizar o acesso dos empregados à assistência médica, hospitalar e odontológica, mediante convênios ou contratação de Planos de Saúde.

Parágrafo único - No caso de EMPRESAS que já oferecem Assistência à Saúde dos seus empregados fica assegurada a manutenção das condições pré-existentes.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

A Empresa concederá para todos os seus empregados que fizerem a adesão do benefício de Seguro de Vida em Grupo de forma compartilhada, cujas condições estipuladas na respectiva apólice.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALVAGUARDA PARA PRÉ-APOSENTADOS

A Empresa assegurará garantia de emprego ou remuneração, nos doze meses imediatamente anteriores a complementação de tempo para aposentadoria integral pela Previdência Social, aos empregados que tiverem

um mínimo de oito anos de vinculação empregatícia na mesma Empresa, exceto nos casos de justa causa para rescisão do contrato de trabalho.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela EMPRESA por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) A redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Alternativamente o empregado poderá optar por 01 (um) dia livre por semana ou sete dias corridos durante o período;
- c) Caso o empregado seja impedido pela EMPRESA de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à EMPRESA, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral;
- d) Ao empregado que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento da EMPRESA e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a EMPRESA está obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra b desta cláusula.
- e) O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAL E

UTENSÍLIOS

As EMPRESAS fornecerão os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao desenvolvimento das atividades, se responsabilizando pela manutenção e reposição das mesmas quando da ocorrência de defeitos ou desgastes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

A utilização dos veículos da EMPRESA caracteriza-se pelo uso exclusivo em serviço.

Parágrafo segundo - Faculta-se aos empregados, sob autorização da EMPRESA, o uso dos veículos com o intuito de facilitar o deslocamento até as obras, não implicando tal prática no exercício de outra atividade ou desvio de função.

Parágrafo segundo - A prática prevista no Parágrafo anterior se caracteriza como liberalidade do empregador no sentido de beneficiar o empregado, não implicando em renúncia quanto à utilização e fornecimento de vales-transporte aos optantes deste benefício.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO DO TRABALHO

A carga horária semanal de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) mensais, distribuídas de segunda-feira a sábado, de acordo com a prática utilizada em cada empresa, e inclusive podendo ser compensada a carga semanal distribuída de segunda-feira a sexta-feira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As EMPRESAS poderão manter o Sistema de Controle de Frequência por Exceção, como controle da jornada de trabalho, cumprindo assim o disposto na Portaria do Ministério de Estado do Trabalho n.º 1.120 de 08/11/95 e Artigo 913 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os horários de entrada e saída do expediente de trabalho, assim como os intervalos, são estabelecidos pela Empresa e observada a legislação vigente.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

O Banco de Horas constitui-se em instrumento fundamental de modernização das relações trabalhistas, por permitir às EMPRESAS estabelecer a flexibilização da jornada em sua totalidade ou em setores específicos, visando manter o fluxo de atividades em sintonia com a flutuação do volume de produção e desta forma dar uma maior estabilidade no quadro de funcionários nos momentos de baixa.

1. O banco de horas será formado por horas negativas ou positivas, a saber:
 - a) As horas negativas são aquelas decorrentes de:
 - Folgas coletivas programadas pela EMPRESA, desde que comunicadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
 - Folgas de dias úteis intercalados com feriado;
 - Folgas individuais, desde que negociadas previamente com a chefia.
 - Extensão da dispensa por atestado médico até o limite de 05 (cinco) dias;
 - A ausência por falecimento, nascimento, casamento e etc, quando prolongados, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - Extensão de férias até o limite de 05 (cinco) dias.
 - b) As horas positivas são todas excedentes de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
2. Compensações - Poderão ser efetivadas em qualquer dia de Segunda-feira a Sábado, desde que comunicadas com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
3. Periodicidade - a cada 180 (cento e oitenta) dias ou 240 (duzentas e quarenta) horas, será efetuado um balanço do banco de horas, sendo que os saldos positivos e negativos existentes na época deverão ser zerados, seja com folga ou pagamento pecuniário.
4. Convocações - Por ocasião de eventuais convocações ao trabalho e a fim de atender a demanda extra, os empregados com saldo de horas negativo deverão comparecer ao trabalho na data determinada mediante comunicação com antecedência mínima de 24 horas, sob pena de sofrer o desconto das referidas horas no caso de falta injustificada.
5. Esporadicamente poderá ser ultrapassado o período máximo de 10 horas diárias, conforme artigo 61 da CLT.
6. **As horas extras trabalhadas nos domingos e feriados serão acrescidas de 100% (cem por cento). As horas extras laboradas de segunda a sábado comporão o banco de horas para futura compensação ou compensação imediata, na proporção de uma hora trabalhada para uma compensada.**
7. A EMPRESA disponibilizará aos empregados, os respectivos saldos de bancos de horas, mensalmente, e ao Sindicato quando solicitada.
8. Transferência - Nos casos da transferência de empregados para outros Estabelecimentos ou outras atividades não abrangidas pelo Banco de Horas, os saldos positivos e negativos deverão ser previamente compensados de forma a não gerar desconto salarial.
9. Desligamento - Nos casos de desligamento do empregado, os saldos

negativos não serão descontados. Havendo saldo positivo será pago como horas extras no termo de rescisão.

10. Término do Acordo - Ao final da vigência deste acordo, os saldos existentes deverão ser zerados num prazo máximo de 03 (três) meses.

11. Acréscimo Salarial - Nenhum acréscimo é devido em decorrência deste acordo, como também nenhum prejuízo advirá aos funcionários com a atual jornada de trabalho. As compensações diárias ou as de sábados, não serão consideradas como horas extras, nem terão reflexos no cômputo do DSR, aviso prévio, férias e 13º salário.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGAS SEMANAIS

Aos empregados que cumprem escala de revezamento, escala de plantão e trabalham em dias considerados feriados serão concedidas, dentro do mesmo mês, o mesmo número de folgas gozadas pelos empregados que não se sujeitam a escala de revezamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será garantido no mínimo um domingo por mês de folga a todos os empregados.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de seu salário:

Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, descendente, ascendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência;

Até 03 (três) dias úteis por motivo de casamento;

Por 01 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação de sangue, devidamente comprovado;

Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho (licença paternidade) a partir da primeira semana.

Até 02 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter título eleitoral;

No período de tempo em que tiver que cumprir às exigências do Serviço Militar;

Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar do cônjuge, companheiro (a) ou filho menor de idade, devidamente comprovado;

Por meia jornada de trabalho para recebimento do PIS / PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela Empresa.

As EMPRESAS não descontarão DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de emprego motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, não sendo falta computada para

efeito de férias e 13º salário.

Sobreaviso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS SOBREAVISO

As horas em que o empregado permanecer em regime de sobreaviso serão remuneradas a razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em sendo o empregado acionado para executar serviços quando estiver em sobreaviso, a partir do momento do chamado, as horas serão remuneradas com o adicional de 50% ou 100% sobre a hora normal, conforme o dia da realização, se durante a semana ou aos finais de semana ou feriados.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

As férias terão início sempre no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana e desde que haja concordância da EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em 02 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias corridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando, porventura, durante o período de fruição de férias existirem dias já compensados, a fruição das mesmas deverá ser prolongada.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as EMPRESAS venham conceder férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de Dezembro e 1º de Janeiro não serão descontados.

PARÁGRAFO QUINTO: As EMPRESAS obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS).

As EMPRESAS fornecerão gratuitamente equipamentos de proteção individual, como luvas, calçados especiais, máscaras, capacetes, óculos de segurança e outros que se fizerem necessários à realização dos trabalhos em condições de segurança para o empregado.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS

As EMPRESAS fornecerão gratuitamente aos empregados, ferramentas, uniformes e outras peças de vestimentas que se fizerem necessárias ao desempenho da função.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

Cabem às EMPRESAS as responsabilidades pelos procedimentos legais quanto a realização e custeio dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

As EMPRESAS obrigam-se a aceitar os atestados médicos/odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelos Órgãos Previdenciários e seus respectivos convênios, por profissionais conveniados que prestem assistência aos empregados, particulares ou de organismos que ofereçam serviços assistenciais.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As EMPRESAS deverão providenciar a abertura de CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), imediatamente ao conhecimento do fato, quando da ocorrência de acidente do trabalho (típico ou de trajeto) ou doença profissional envolvendo empregados, enviando a cópia correspondente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas ao SINTTEL-PR.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se acidente do trabalho, todos os acidentes ocorridos dentro das dependências da EMPRESA, no trajeto ao trabalho, nos serviços prestados externamente, nos serviços prestados em residências e empresas de terceiros, e ainda as doenças ocupacionais.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

A EMPRESA descontará em folha de pagamento as contribuições devidas pelos associados ao SINTTEL-PR que serão repassadas a este até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do pagamento do salário dos empregados.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA concorda, quando da contratação de novo empregado, em fornecer ao mesmo a ficha de filiação sindical. Optando o empregado pela filiação, a ficha, devidamente preenchida, será encaminhada imediatamente ao SINTTEL-PR.

Parágrafo segundo - Caso o empregado deseje fazer sua desfiliação, poderá fazer a qualquer momento diretamente na sede do Sindicato.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS SINDICAIS

É assegurado ao SINTTEL-PR:

- a) permissão para afixar nos quadros de avisos das EMPRESAS materiais informativos e comunicações de interesse da categoria profissional, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou de natureza ofensiva.
- b) acesso às informações das EMPRESAS relativas a emprego, salários,

cargos e funções, jornada de trabalho, condições de saúde e trabalho.
c) contato com empregados recém admitidos para informações e esclarecimentos sobre atividade e organização sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Cada empresa abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho pagará ao SIITEP □ Sindicato das Indústrias e Empresas de Instalação, Operação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do Estado do Paraná, através de guias fornecidas pelo próprio Sindicato, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), o qual deverá ser adimplido até o 15º. dia posterior ao protocolo do registro da Convenção Coletiva do Trabalho no MTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A contribuição assistencial será descontada dos empregados beneficiados pela negociação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, instituída em assembléia geral, em 04 % (quatro por cento) da renumeração, de cada empregado. O desconto será efetuado em 04 parcelas sucessivas de 1%, iniciando-se no pagamento salarial relativo ao mês de junho e finalizando no mês de setembro.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A oposição do empregado não sindicalizado será aceita quando apresentada pelo trabalhador diretamente ao sindicato da categoria, em até 05 dias após a realização da assembléia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado aos empregadores ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de recursos humanos, adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto;

PARÁGRAFO TERCEIRO -: A EMPRESA repassará os valores no prazo de 5 (cinco) dias úteis após efetuar o desconto em folha de pagamento dos empregados, depositando o montante da Contribuição Assistencial em conta bancária do SINTTEL-PR, agencia da Caixa Econômica Federal, agencia 0369 conta corrente 6000-5 enviando ao Sindicato os comprovantes do valor repassado do depósito.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CAMÂRA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E MUDANÇA DE LOCAL DA SEDE SOCIAL DA EMPRESA

As EMPRESAS manterão a adesão à CCP nos termos da Lei nº 9958/2000, constituída no âmbito da representação da SINTTEL-PR. As EMPRESAS obrigam-se a comunicar por escrito ao SINTTEL-PR mudanças de endereço e de local da sua sede social.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

Este instrumento é aplicável no âmbito das **empresas prestadoras de serviços de Telecomunicações, empresas de instalação, operação e manutenção de redes, equipamentos e sistemas de telecomunicações**, e a categoria profissional na base de representação do SINTTEL-PR, prevalecendo sobre qualquer outra convenção ou norma coletiva firmada no mesmo âmbito das entidades representativas das categorias profissional e econômica .

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das cláusulas acordadas, por quaisquer das partes, implicará no pagamento de multa igual a 10% do piso salarial da categoria, que reverterá em favor do prejudicado, ou, em imediatas medidas judiciais, em especial ação de cumprimento, no que couber.

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO
ESTADO DO PARANA**

BIRATA HIGINO ALMEIDA GIACOMONI

Presidente

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS E EMPRESAS DE INSTALACAO, OPERACAO E
MANUT DE REDES, EQUIP E SISTEMAS DE TELECOMUN DO ESTADO DO
PR - SIITEP-PR**

